



CIRCULAR

N/ REFª: 01/16
DATA: 04/01/2016

Assunto: Calendário Fiscal - Janeiro 2016

Exmos. Senhores

Junto enviamos o Calendário Fiscal relativo ao mês de Janeiro de 2016

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1. <u>OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) E IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC) E DEMAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>1.1. <u>Obrigações de Pagamento</u></p>	
<p>1.1.1. Retenções na fonte de IRS</p> <p>Pagamento, mediante declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, enviada via <i>internet</i>, das retenções efetuadas no mês anterior.</p> <p>(Artigos 98.º a 101.º-D do Código do IRS)</p>	<p align="center">20</p>
<p>1.1.2. Retenções na fonte de IRC</p> <p>Pagamento, mediante declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, enviada via <i>internet</i>, das retenções efetuadas no mês anterior sobre rendimentos sujeitos a IRC.</p> <p>(Artigo 94.º do Código do IRC)</p>	<p align="center">20</p>
<p>1.1.3. IRC – Pagamento face à declaração modelo 22 de substituição</p> <p>Quando nos termos do art. 64.º do Código do IRC seja obrigatória a apresentação da declaração modelo 22 de substituição (vide o nº 1.2.14) deve ser pago, <i>até ao dia do envio da declaração</i>, o IRC devido.</p> <p>(Artigo 64.º, nº 4 do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2. <u>Outras Obrigações</u></p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.1. IRS – Declaração mensal de remunerações</p> <p>As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente incluindo os previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º bem como os rendimentos não sujeitos, total ou parcialmente, previstos no artigo 2.º e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º, e ainda as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no n.º 3 do artigo 72.º todos do CIRS, são obrigadas a entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais, <i>até ao dia 10 do mês seguinte</i> ao do pagamento ou colocação à disposição.</p> <p>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do Código do IRS e Portaria n.º 17-A/2015, de 30/01)</p>	<p align="center">11</p>
<p>1.2.2. IRS – Modelo 10. Declaração anual dos restantes rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano anterior</p> <p><i>Até ao final do mês de Janeiro</i>, entrega pelas entidades referidas no ponto anterior da declaração modelo 10, referente aos restantes rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano anterior e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais.</p> <p>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii), do Código do IRS, Lei n.º 66-B/2012, de 31.12 e Portaria n.º 383/2015, de 26/10)</p>	<p align="center">29</p>
<p>1.2.3. IRS – Nota dos rendimentos devidos e das retenções na fonte</p> <p>Entrega aos sujeitos passivos, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial do imposto, de documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos quinze dias imediatos à respetiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar.</p> <p>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS)</p>	<p align="center">20</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.4. IRS – Opção pelo englobamento. Solicitação da declaração das importâncias devidas e das retenções na fonte</p> <p>Os titulares de rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador, com exceção dos sujeitos a englobamento obrigatório, e de juros de depósito à ordem ou a prazo que sejam residentes em território português e optem pelo englobamento, devem solicitar expressamente às entidades devedoras desses rendimentos o documento respetivo.</p> <p>(Artigo 119.º, n.º 3 do Código do IRS)</p>	
<p>1.2.5. IRS e IRC – Declaração modelo 30 Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes</p> <p>Tratando-se de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes em território português, as entidades devedoras são obrigadas a entregar à AT, <i>até ao fim do 2º mês seguinte</i> ao do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos beneficiários, uma declaração relativa àqueles rendimentos, modelo 30.</p> <p>(Arts. 119.º, n.º 7, alínea a) do CIRS, artigo 128.º do CIRC, Portaria n.º 372/2013, de 27/12 e Portaria n.º 332-A/2015 de 05/10)</p>	
<p>1.2.6. IRS – Planos de opção e outros benefícios</p> <p>As entidades que suportem os encargos, preços ou vantagens económicas relativos a planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros dos órgãos sociais devem entregar cópia, <i>até 20 de janeiro de cada ano</i>, atualizada dos respetivos registos aos sujeitos passivos.</p> <p>(Artigo 119.º, n.º 9, alínea b) do Código do IRS)</p>	<p align="center">20</p>
<p>1.2.7. IRS – Declaração Modelo 39 – Rendimentos sujeitos a retenções a taxas liberatórias ou a retenção na fonte a título definitivo</p> <p>Esta declaração deve ser apresentada, <i>até ao final do mês de janeiro</i> de cada ano por transmissão eletrónica de dados pelas entidades devedoras ou pagadoras destes rendimentos sempre que no ano anterior sejam pagos ou colocados à disposição os rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.</p> <p>(Artigo 119.º, n.º 12, alínea b) do Código do IRS, Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro e Portaria n.º 371/2015, de 20/10)</p>	<p align="center">31</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.8. IRS – Movimentos de registo de valores mobiliários</p> <p>As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários devem entregar, <i>até 20 de janeiro de cada ano</i>, aos investidores uma declaração onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.</p> <p>(Artigo 125.º, n.º 1, alínea b), do Código do IRS)</p>	<p align="center">20</p>
<p>1.2.9. IRS – Categoria B – Declaração de substituição para correção do valor de transmissão sobre direitos reais sobre imóveis transmitidos</p> <p>Quando o valor patrimonial tributário definitivo de imóvel transmitido no âmbito de atividades empresariais ou profissionais não for conhecido antes de decorrido o prazo para a entrega de rendimentos do ano a que respeita, deve o sujeito passivo proceder à entrega da declaração de substituição <i>durante o mês de Janeiro seguinte</i>.</p> <p>(Artigo 31.º-A do Código do IRS)</p>	<p align="center">29</p>
<p>1.2.10. IRS e IRC – Declaração modelo 4 Aquisição e alienação de ações e outros valores mobiliários</p> <p>Os alienantes e adquirentes de ações e outros valores mobiliários são obrigados a entregar declaração modelo 4 à AT, quando a respetiva alienação ou a aquisição tenha sido realizada sem intervenção de notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça ou entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, ou, ainda, instituições de crédito e sociedades financeiras, <i>nos 30 dias subsequentes</i> à realização das operações.</p> <p>(Artigo 138.º, n.º 1 do Código do IRS e artigo 129.º do Código do IRC)</p>	
<p>1.2.11. IRS e IRC – Pagamento de rendimentos a não residentes</p> <p>Não se podem realizar transferências para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a IRS ou a IRC obtidos em território português por sujeitos passivos não residentes sem que se mostre pago ou assegurado o imposto que for devido.</p> <p>(Artigos 139.º do Código do IRS e 132.º do Código do IRC)</p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.12. IRS – Cancelamento do registo dos sujeitos passivos de IRS – não residentes</p> <p>O cancelamento do registo respeitante a pessoas singulares não residentes será feito em face da declaração da cessação de atividade em território português ou de declaração de alienação das suas fontes de rendimento tributável nesse território, as quais deverão ser apresentadas <i>até final do mês seguinte</i> ao da verificação desses factos.</p> <p>(Artigo 150.º, n.º 2 do Código do IRS)</p>	
<p>1.2.13. IRC – Declaração de substituição – Correções do valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis pelos alienantes</p> <p>Quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel transmitido não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações do exercício a que respeita a transmissão, os sujeitos passivos devem entregar a declaração de substituição <i>durante o mês de janeiro</i> do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.</p> <p>(Artigo 64.º, n.º 4 do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2.14. IRS e IRC – Prova do preço efetivo na transmissão de imóveis</p> <p>Quando o sujeito passivo pretenda fazer prova de que o preço efetivamente praticado nas transmissões de direitos reais sobre imóveis foi inferior ao valor patrimonial tributário que serviu de base à liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, deve requerer o respetivo procedimento ao diretor de finanças competente <i>em janeiro do ano seguinte</i> àquele em que ocorreram as transmissões, caso o valor patrimonial tributário já se encontre definitivamente fixado, ou nos 30 dias posteriores à data em que a avaliação se tornou definitiva, nos restantes casos.</p> <p>(Artigo 139.º do Código do IRC e 31.º-A, n.º 6 do Código do IRS)</p>	<p align="center">29</p>
<p>1.2.15. IRS e IRC – Comunicação de inventários</p> <p>As pessoas, singulares ou coletivas, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT, <i>até ao dia 31 de janeiro</i>, por transmissão eletrónica de dados, o inventário respeitante a 31 de dezembro de 2015.</p> <p>(Artigo 3.º-A do Dec.-Lei n.º 198/2012, de 24.08 e Portaria n.º 2/2015, de 06.01)</p>	<p align="center">31</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.16. Obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados</p> <p>As obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados, cujo prazo termine no último dia do mês a que respeitam, e forem entregues por via eletrónica, podem ser enviadas até às 24 horas do último dia desse mês, independentemente de esse dia ser útil ou não.</p>	
<p>2. <u>OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</u></p> <p>2.1. <u>Obrigações de Pagamento</u></p>	
<p>2.1.1. IVA – Regime normal de periodicidade mensal. Declaração e pagamento</p> <p>A declaração periódica destes sujeitos passivos deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, <i>até ao dia 10 do segundo mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, considerando-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias.</p> <p>O contribuinte que não realize quaisquer operações tributáveis fica, igualmente, obrigado a enviar a declaração periódica.</p> <p><small>(Artigos 27º, 29º, nº 1, alínea c), e 41º, nº 1, alínea a) do CIVA e artigo 4º do Dec.-Lei nº 229/95, de 11 de setembro)</small></p>	<p align="center">11</p>
<p>2.2. <u>Outras Obrigações</u></p>	
<p>2.2.1. IVA – Declaração recapitulativa</p> <p>Os sujeitos passivos que realizem transmissões intracomunitárias de bens ou prestações de serviços a sujeitos passivos que tenham noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual os serviços são prestados, quando tais operações não sejam tributáveis em território nacional, devem enviar, por transmissão eletrónica de dados, a declaração recapitulativa nos prazos seguintes:</p> <p>a) <i>Até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, no caso dos <i>sujeitos passivos abrangidos pelo regime normal de periodicidade mensal;</i></p>	<p align="center">20</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>(continuação)</p> <p>b) <i>Até ao dia 20 do mês seguinte</i> ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime normal de periodicidade trimestral.</p> <p>Sublinha-se que estes sujeitos passivos devem enviar a declaração recapitulativa <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> ao período a que respeitam as operações, quando o montante total das transmissões intracomunitárias, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50.000.</p> <p>Esta obrigação só se verifica relativamente aos períodos em que ocorram as operações referidas.</p> <p>(Artigo 29.º, nº 1, alínea i) e nº 17 do Código do IVA, artigo 8.º, nº 3, alínea a), artigo 23.º, nº 1, alínea c) e artigo 30.º, nº 1, alíneas a) e b) do RITI)</p>	<p align="center">20</p>
<p>2.2.2. IVA – Declaração recapitulativa dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção</p> <p>Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção ao abrigo do art.º 53.º do Código do IVA estão obrigados ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração recapitulativa <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, quando efetuem prestações de serviços a sujeitos passivos que tenham na Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio para o qual os serviços são prestados, quando tais operações não sejam tributáveis no território nacional, em resultado da regra de localização prevista na alínea a) do nº 6 do artigo 6.º do Código e o seu montante seja superior a € 50.000.</p> <p>(Artigos 23.º, nº 1, alínea c) e 30.º, nº 1, alínea a) do RITI)</p>	<p align="center">20</p>
<p>2.2.3. IVA – Comunicação dos elementos das faturas</p> <p>As pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar, por via eletrónica, à AT, <i>até ao dia 25 do mês seguinte</i> ao da sua emissão, os elementos das faturas.</p> <p>A comunicação pode ser entregue em papel em qualquer serviço de finanças pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, ou abrangidos pelo regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, ou enquadrados no regime dos pequenos retalhistas (desde que não tenham emitido mais de 10 faturas com NIF do adquirente no mês anterior).</p> <p>(Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 198/2012, de 24 de agosto)</p>	<p align="center">25</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>2.2.4. IVA – Comunicação das guias de transporte</p> <p>Os sujeitos passivos são obrigados a comunicar à AT os elementos dos documentos de transporte <i>antes do início do transporte</i>.</p> <p>(Artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto)</p>	
<p>2.2.5. IVA – Arquivo e conservação de livros, registos e documentos</p> <p>Os sujeitos passivos que possuam contabilidade organizada para efeitos do IRS ou nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código do IVA são obrigados a arquivar e conservar durante os 10 anos civis subseqüentes os livros, registos e respetivos documentos de suporte, inclusive, quando a contabilidade for efetuada por meios informáticos, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos.</p> <p>(Artigo 52.º, n.º 1 do Código do IVA)</p>	
<p>2.2.6. IVA – Sujeitos passivos isentos. Declaração de alterações</p> <p>Os sujeitos passivos que no ano anterior tenham atingido volumes de negócios superiores aos limites de isenção previstos no artigo 53.º do Código, são obrigados a apresentar <i>durante o mês de janeiro</i> declaração de alterações.</p> <p>(Artigo 58.º, n.º 2, alínea a) do Código do IVA e Ofício-Circulado n.º 30 138/2012, de 27 de dezembro)</p>	<p align="center">29</p>
<p>2.2.7. IVA – Sujeitos passivos – Passagem do regime normal ao regime especial dos pequenos retalhistas</p> <p>Se, verificados os condicionalismos previstos no artigo 60.º, do Código do IVA, os sujeitos passivos incluídos no regime normal pretenderem a aplicação do regime especial dos pequenos retalhistas, devem apresentar a declaração de alterações que só pode ser apresentada <i>durante o mês de janeiro</i> do ano seguinte àquele em que se verifiquem os condicionalismos referidos no artigo 60.º, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano da apresentação.</p> <p>(Artigo 61.º, n.ºs 1 e 2 do Código do IVA)</p>	<p align="center">29</p>
<p>2.2.8. IVA – Regime dos pequenos retalhistas. Declaração de alterações</p> <p>No caso de alteração dos volumes de compras que obrigue o sujeito passivo à aplicação do regime normal do imposto, a declaração de alterações deve ser apresentada <i>durante o mês de janeiro</i> do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras.</p> <p>(Artigo 67.º, n.º 2 do Código do IVA)</p>	<p align="center">29</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>2.2.9. IVA – Regime forfetário dos produtores agrícolas enquadrados no regime especial de isenção. Opção pelo regime forfetário</p> <p>Os sujeitos passivos enquadrados no <i>regime especial de isenção</i> que optem pela aplicação do regime de compensação forfetária devem apresentar <i>durante o mês de janeiro</i> a declaração de alterações a qual produz efeitos no momento da sua apresentação, ficando obrigados a permanecer no regime escolhido durante um período de, pelo menos, cinco anos.</p> <p>As faturas emitidas pelos contribuintes do regime especial de isenção – regime de compensação forfetária – devem conter a menção “<i>IVA – Regime forfetário</i>”.</p> <p>(Artigo 59.º-C, n.ºs 3 e 4 e artigo 56.º-D, n.º 2 do CIVA)</p>	<p align="center">29</p>
<p>2.2.10. IVA – Regime forfetário dos produtores agrícolas enquadrados no regime normal. Opção pelo regime de isenção. Compensação forfetária</p> <p>Os sujeitos passivos enquadrados no <i>regime normal</i> que, reúnam as condições para beneficiar do regime especial de isenção podem optar pela aplicação deste regime e pelo regime de compensação forfetária, para o qual devem apresentar declaração de alterações <i>durante o mês de janeiro</i> do ano seguinte àquele em que se verifiquem os condicionalismos do mesmo regime, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação.</p> <p>As faturas emitidas pelos contribuintes do regime especial de isenção – regime de compensação forfetária – devem conter a menção “<i>IVA – Regime forfetário</i>”.</p> <p>Os sujeitos passivos que, tendo exercido direito de opção pelo regime de compensação forfetária, renunciem ao mesmo regime são obrigados a permanecer no regime escolhido durante um período de, pelo menos cinco anos.</p> <p>(Artigo 59.º-C, n.ºs 1, 2 e 4, do CIVA)</p>	<p align="center">29</p>
<p>3. <u>OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS</u></p> <p>3.1. <u>Obrigações de Pagamento</u></p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>3.1.1. Imposto do Selo</p> <p>Entrega do Imposto do Selo cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês findo, através de declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e do Imposto do Selo.</p> <p>(Artigos 23.º, 43.º e 44.º do Código do Imposto do Selo)</p>	<p align="center">20</p>
<p>3.1.2. Selo da verba nº 29 da TGIS – Organismos de Investimento Coletivo</p> <p>Os fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário devem liquidar até <i>ao último dia do mês de janeiro</i> o selo da verba 29 da TGIS referente ao trimestre anterior.</p> <p>(Art. 23.º, nº 9 do CIS – Decreto-Lei nº 7/2015, de 13 de janeiro)</p>	<p align="center">29</p>
<p>3.1.3. Imposto Único de Circulação – Dezembro</p> <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento, <i>até ao termo do mês</i>, do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.</p> <p>As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.</p> <p>(Artigos 16.º e 17.º do Código do Imposto Único de Circulação)</p>	<p align="center">29/01 ou 01/02</p>
<p>3.1.4. Taxa Social Única – Trabalhadores dependentes</p> <p>O pagamento das contribuições e das quotizações relativas a trabalhadores dependentes é efetuado <i>do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que as mesmas dizem respeito.</p> <p>(Artigo 43.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Código Contributivo)</p>	<p align="center">20</p>
<p>3.1.5. Taxa Social Única – Trabalhadores independentes</p> <p>O pagamento das contribuições dos trabalhadores independentes é efetuado <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeita.</p> <p>(Artigo 155.º, nº 2 do Código Contributivo)</p>	<p align="center">20</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>3.1.6. Taxa Social Única – Entidades contratantes de trabalhadores independentes</p> <p>A contribuição das entidades contratantes de trabalhadores independentes reporta-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> ao da emissão do documento de cobrança.</p> <p>(Artigo 155.º, n.º 3 do Código Contributivo)</p>	<p align="center">20</p>
<p>3.2. Outras Obrigações</p>	
<p>3.2.1. Segurança Social – Comunicação da admissão de novos trabalhadores</p> <p>A admissão de novos trabalhadores é obrigatoriamente comunicada pelas entidades empregadoras à instituição de segurança social competente, no sítio na Internet da segurança social, com exceção dos trabalhadores do serviço doméstico, em que aquela pode ser efetuada através de qualquer meio escrito, nas 24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.</p> <p>(Artigo 29.º, n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</p>	
<p>3.2.2. Taxa Social Única – Trabalhadores dependentes – Declaração de remunerações</p> <p>As entidades contribuintes são obrigadas a declarar à segurança social, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se considerar a declaração não entregue, <i>até ao dia 10 do mês seguinte</i> àquele a que diga respeito, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe corresponde e a taxa contributiva aplicável.</p> <p>As entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte papel ou através da transmissão eletrónica de dados, sendo a opção por esta última irrevogável.</p> <p>(Artigo 40.º, n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo e Despacho Normativo n.º 1-A/2013, in D.R. Parte C, de 10/01/2013)</p>	<p align="center">11</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>3.2.3. Imposto do Selo – Contratos de arrendamento – Declaração modelo 2</p> <p>Os locadores e sublocadores comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira, através da declaração modelo 2, os contratos de arrendamento, do subarrendamento e respetivas promessas, bem como as suas alterações e cessação.</p> <p>A comunicação é efetuada <i>até ao fim do mês seguinte</i> ao do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado.</p> <p>(Artigo 60.º do Código do Imposto do Selo)</p>	
<p>3.2.4. IRS – Comunicação Anual das Rendas – Declaração modelo 44</p> <p>Os sujeitos passivos que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão do recibo eletrónico de rendas, estão obrigados a entregar à AT a declaração modelo 44 <i>até ao fim do mês de janeiro de cada ano</i>, por referência ao ano anterior considerando-se apresentada na data em que é submetida, podendo o sujeito passivo, no prazo de 30 dias, corrigir eventuais erros impeditivos da validação da declaração.</p> <p>(Artigo 115.º, nº 5, alínea b) do Código do IRS e Portaria nº 98-A/2015, de 31 de Março)</p>	<p align="center">29</p>
<p>3.2.5. Imposto do Selo – litígio judicial</p> <p>Quando tiver sido requerida a suspensão dos processos de liquidação por transmissões gratuitas em virtude de litígio judicial, deve ser apresentada no mês de janeiro de cada ano, enquanto durar o litígio, certidão do estado da causa.</p> <p>(Artigo 35.º, nºs 1 e 2 do Código do Imposto do Selo)</p>	<p align="center">29</p>
<p>3.2.6. Bens abandonados</p> <p>Quando for caso disso, deverão ser apresentadas <i>até ao fim de fevereiro</i>, nos serviços de finanças, pelas sociedades anónimas ou em comandita por ações com sede em território nacional e instituições de crédito ou parabancárias, relações certificadas das ações, obrigações, cédulas, amortizações, dividendos, juros, depósitos, contas correntes e caixas e gavetas fechadas que se considerem abandonados a favor do Estado.</p> <p>(Artigo 71.º do Decreto-Lei nº 10.634, de 20 de março de 1925, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 283/92, de 19/12)</p>	

Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de
JANEIRO DE 2016

**Até
ao dia**

3.2.7. Número fiscal de contribuinte

O NIF é obrigatório para as pessoas singulares e coletivas ou entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei, se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da AT.

(Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro)

3.2.8. Declarações de cadastro

IMPOSTO	TIPO	PRAZO
IRC / IRS / IVA	Declaração de início de atividade	Antes de iniciada uma atividade sujeita a IVA
IRC	Declaração de alterações	No prazo de 15 dias quando o sujeito passivo exerça uma atividade sujeita a IVA e 30 dias nos restantes casos
IRS / IVA	Declaração de alterações	No prazo de 15 dias sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração de início de atividade
IRC / IRS / IVA	Declaração de cessação de atividade	30 dias após a cessação de atividade

(Artigos 31.º, 32.º e 33.º do CIVA, art.º 112.º, nºs 1, 2 e 3 do CIRS e art.º 118.º, nºs 1, 5 a 8 do CIRC)

3.2.9. Caixa Postal Eletrónica

Os sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à AT no *prazo de 30 dias* a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração.

(Artigo 19.º, nº 2 e 10 da LGT)

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>4. DIREITOS E GARANTIAS</p> <p>4.1. Reclamação Graciosa ou Impugnação Judicial</p> <p>Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos impostos pagos ou postos à cobrança podem, regra geral no <i>prazo de 120 dias</i> a contar do termo do prazo para o pagamento voluntário, reclamar graciosamente a liquidação quando tenha sido verificado qualquer possível erro (quer no seu cálculo quer nos seus fundamentos).</p> <p>Em caso de erro na declaração de rendimentos de IRS, a impugnação é obrigatoriamente precedida de reclamação graciosa a apresentar no prazo de dois anos a contar do termo do prazo legal para a entrega da declaração.</p> <p>Quanto à impugnação judicial, o <i>prazo é de 3 meses</i> a contar, regra geral, do termo do prazo do pagamento voluntário.</p> <p><small>(Artigos 68.º e seguintes e 99.º e seguintes do CPPT, artigo 140.º, n.ºs 1 e 2 do CIRS, artigo 137.º do CIRC, artigo 97.º, n.º 1 do CIVA, artigo 129.º do CIMI, artigo 41.º do CIMT e artigo 49.º do CIS)</small></p>	
<p>4.2. Arbitragem Tributária</p> <p>Além da reclamação graciosa e da impugnação judicial, existe hoje como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflito em matéria tributária que é a arbitragem tributária a requerer no <i>prazo de 90 dias</i> contado a partir dos factos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do CPPT (de uma forma geral, <i>90 dias</i> a contar do termo do prazo para o pagamento voluntário dos impostos ou da notificação dos restantes atos tributários mesmo quando não deem origem a qualquer liquidação) e bem assim da notificação da decisão ou do termo do prazo legal de decisão do recurso hierárquico.</p> <p>O prazo é, porém, de <i>30 dias</i> se o objeto da arbitragem for a declaração de ilegalidade dos atos de fixação da matéria tributável quando não dê origem à liquidação de qualquer tributo, de atos de determinação da matéria coletável ou de atos de fixação de valores patrimoniais.</p> <p>Este novo meio de defesa dos sujeitos passivos é despoletado pelo pedido de constituição de tribunal arbitral mediante o pagamento da taxa de arbitragem inicial, não havendo em regra recurso da decisão arbitral.</p> <p><small>(Artigo 10.º e 24.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro)</small></p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JANEIRO DE 2016</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>4.3. Direito de acesso informático</p> <p>O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A confirmação de serem ou não tratados dados que lhe digam respeito, bem como informação sobre as finalidades desse tratamento, as categorias de dados sobre que incide e os destinatários ou categorias de destinatários a quem são comunicados os dados; b) A comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados; c) O conhecimento da lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito; d) A retificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não observe a lei, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexato desses dados; e) A notificação aos terceiros a quem os dados tenham sido comunicados de qualquer retificação, apagamento ou bloqueio efetuado nos termos da alínea d), salvo se isso for comprovadamente impossível. <p>(Artigo 11.º, n.º 1 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro)</p>	
<p>NOTA: As informações constantes deste calendário não são exaustivas e não dispensam o cumprimento de outras obrigações previstas na Lei.</p> <p>Elaborado em dezembro de 2015</p>	